

Secretaria da Saúde

Secretário:

Osmar Gasparini Terra
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900
Fone: (51) 3288-5800

PORTARIAS

PORTARIA Nº 333/2005

Cria a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, preparatória à 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Estadual,

DETERMINA:

Art. 1º - A criação da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, preparatória à 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, que se realizará no período de 18 a 20 de novembro do corrente ano, no auditório da Pontifícia Universidade Católica, tendo a seguinte estrutura e composição:

- **Coordenador Geral** – RONALDO BORDIN – CES/RS;
- **Coordenador Adjunto** – LEONILDO JOSÉ MARIANI – FAMURS;
- **Coordenador Adjunto** – CARLOS AIRTON W. DOS SANTOS – FEESERS;
- **Secretário Geral** – MÁRIO SILVEIRA – SES/RS;
- **Secretário Adjunto** – VÂNIA GUIMARÃES – UFRGS;
- **Relator Geral** – IRENE PORTO PRAZERES – SINDIFARS;
- **Relator Adjunto** – SILVIA CASAGRANDE – SERGS.

Art. 2º - A criação das Comissões de Infra Estrutura, de Comunicação, Temática e de Relatoria, que terão a seguinte composição:

- **MARIA LÚCIA SCHAFFER** - SINDISAÚDE/RS;
- **SÔNIA MARIA DEVICENZI SOCIAL** – SES/RS;
- **LÍGIA RODRIGUES DOS SANTOS** – SES/RS;
- **DENISE BUENO** – UFRGS;
- **CARLOS SANTOS** – SINDISAÚDE/RS.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 28 de julho de 2005.

OSMAR TERRA
Secretário de Estado da Saúde

Código 93491

PORTARIA Nº 334/2005

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das suas atribuições legais e, considerando

- a gestão da Política Estadual de Sangue e Hemoderivados, de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde;

- a Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento,

- a Portaria Nº 2.381/GM Em 29 de setembro de 2004, que cria a Rede Nacional de Bancos de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário para Transplantes de Células-Tronco Hematopoiéticas (BrasilCord);

- o estabelecido na Portaria nº 1.316/GM, de 30 de novembro de 2000, que regulamenta os Transplantes de Células-Tronco Hematopoiéticas - TCTH;

- as disposições contidas no art.º 2º da Lei nº 10.205 de 21 de março de 2001; e as disposições contidas no inciso II do art. 4º e nos art. 8º e 20 do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997;

- a Portaria 903/GM do Ministério da Saúde de 16 de agosto de 2000 que regulamenta a criação, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, os Bancos de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário – BSCUP no país;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros que comporão o Comitê Gestor do Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário do Estado do Rio Grande do Sul (CGBCUP/RS), sob a coordenação da FEPPS e a supervisão das atividades do BSCUP do Rio Grande do Sul será exercida pela CNCDO/RS:

Fundação de Pesquisa e Produção em Saúde (FEPPS/SES)

Coordenadora: SÍLVIA MARIA SPALDING

Grupo Hospitalar Nossa Senhora da Conceição (GHC)

- WALDIR FRANCISCO ALLEBRANDT

Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA)

JOÃO PEDRO ESCOBAR MARQUES PEREIRA

Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos do Rio Grande do Sul (CNCDO/SES)

- DENISE MARIA SARTI DE OLIVEIRA

Setor de Vigilância de Sangue, Derivados, Bancos de Células, Tecidos e Outros Órgãos do Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS/DVS/RS/SES)

- MARISA MERÚVIA

Instituto de Pesquisa com Célula-Tronco (IPCT)

PATRICIA PRANKE

Art. 2º - A participação no CGBCUP/RS, constitui-se função pública relevante no campo da saúde, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 28 de julho de 2005

OSMAR TERRA
Secretário de Estado da Saúde

Código 93492

RESOLUÇÕES

HOMOLOGAÇÃO

O **Secretário de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul**, na qualidade de Gestor Estadual do Sistema Único de Saúde e de acordo com os preceitos do Parágrafo Único, do Artigo 5º, da Lei Estadual nº 10.097, de 31 de janeiro de 1994, homologa a Resolução CES/RS nº 04/2005, de 30 de junho de 2005, do Conselho Estadual de Saúde.

Porto Alegre, 28 de julho de 2005.

OSMAR TERRA,

Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 04/2005 – CES/RS

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul (CES/RS), em sua reunião ordinária do dia 30 de junho de 2005, no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e pela Lei Estadual 10.097/94 e:

Considerando as deliberações da 1ª Conferência Estadual de Medicamentos e Assistência Farmacêutica realizada em junho de 2003;

Considerando as deliberações da 1ª Conferência Nacional de Assistência Farmacêutica realizada em julho de 2003;

Considerando as deliberações das Conferências Estaduais de Saúde;

Considerando as dificuldades de acesso aos medicamentos essenciais no Estado do RS;

Considerando o trabalho realizado pela Comissão de Assistência Farmacêutica do CES/RS apresentado em reunião plenária ordinária,

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar às instâncias de gestão federal, estadual, municipal, de controle social e judiciária, as diretrizes que deverão ser implementadas para buscar otimizar o acesso aos medicamentos essenciais no Rio Grande do Sul:

1. AO GESTOR FEDERAL

1.1 – Agilizar o processo de estabelecimento dos novos Protocolos Clínicos, mantendo atualizados os já existentes;

1.2 – Editar o Formulário Terapêutico Nacional que terá papel orientador das prescrições no Sistema Único de Saúde;

1.3 – Buscar a atualização da alimentação de dados do Sistema de Gerenciamento do Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica (SIFAB), garantindo o acesso aos Conselhos de Saúde;

1.4 – Prever financiamento para a estruturação da Assistência Farmacêutica nos municípios, incluindo contratação e capacitação de Recursos Humanos;

1.5 – Desenvolver sistema informatizado para gerenciamento da Assistência Farmacêutica nos municípios que permita a monitorização do acesso aos medicamentos básicos e a qualidade dos serviços oferecidos à população;

1.6 – Promover o fim da multiplicidade das listas e fontes de financiamento dos medicamentos básicos, facilitando a programação, as prestações de contas e o Controle Social;

1.7 – Articular debate com a sociedade acerca da Lei de Propriedade Intelectual, do acesso aos medicamentos e do incentivo ao desenvolvimento tecnológico para a produção nacional de medicamentos essenciais;

1.8 – Garantir recursos suficientes do orçamento da União para o acesso universal à assistência farmacêutica;

1.9 – Garantir o aditamento necessário à finalização do Projeto de ampliação do LAFERGS, realizado mediante celebração de convênio entre a FEPPS e o Ministério da Saúde;

1.10 – Garantir no orçamento da União recursos para o Projeto de interiorização da produção de medicamentos, com a implantação das unidades nos municípios de Panambi, Santa Maria e Pelotas, visto o cancelamento do convênio anteriormente firmado.

2 – AO GESTOR ESTADUAL

2.1 – Atualização imediata do pagamento da Contrapartida Estadual do Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica;

2.2 – Pactuar com os municípios e divulgar amplamente a nova Relação Estadual de Medicamentos Essenciais (REME/RS) e todas as listas de medicamentos disponibilizados pelo SUS;

2.3 – Realizar Seminário voltado aos prescritores para divulgação e discussão da REME e dos Protocolos Clínicos;

2.4 – Qualificar a Assistência Farmacêutica na SES, redimensionando as equipes de acordo com as necessidades dos serviços e capacitando os recursos humanos para a Assistência Farmacêutica, buscando inclusão dos profissionais farmacêuticos no curso de residência da Escola de Saúde Pública e do tema Assistência Farmacêutica nos cursos dos Pólos de Educação Permanente;

2.5 – Formular o Plano Estadual de Assistência Farmacêutica tendo como base as deliberações da 1ª Conferência Estadual de Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica;

2.6 – Instituir a Política Estadual de Plantas Medicinais introduzindo no SUS a utilização das plantas medicinais e medicamentos fitoterápicos;

2.7 – Desenvolver, em parceria com os municípios, atividades educativas voltadas aos usuários sobre o problema da medicamentação da população, os riscos da automedicação e o uso racional dos medicamentos;

2.8 – Incentivar a devolução dos medicamentos de alto custo não utilizados pela população para suas respectivas Unidades de Saúde;

2.9 – Garantir a efetivação do projeto da Vigilância Sanitária Estadual de contratação de profissionais para a fiscalização dos estabelecimentos farmacêuticos do Rio Grande do Sul;

2.10 – Garantir o aditamento necessário à finalização do Projeto de ampliação do LAFERGS;

2.11 – Retomar e implementar o projeto de construção da Unidade de fitoterápicos do município de Panambi e das unidades produtoras de Santa Maria e Pelotas;

2.12 – Subscrever o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público, FAMURS, ASSEDISA e entidades farmacêuticas que possibilite a contratação de profissionais para a Assistência Farmacêutica Municipal;

2.13 – Garantir a agilidade na tramitação dos processos de solicitação de medicamentos e garantir o fornecimento dos medicamentos aos usuários com processo deferido, segundo as normas da administração pública;

2.14 – Garantir recursos suficientes do orçamento estadual como contrapartida para possibilitar o acesso universal à assistência farmacêutica.

3 – AOS GESTORES MUNICIPAIS

3.1 – Qualificar a gestão da Assistência Farmacêutica municipal garantindo a estruturação física e material e de recursos humanos dos serviços;

3.2 – Incluir os recursos humanos necessários à Assistência Farmacêutica no quadro funcional das prefeituras, realizando concurso público para preenchimento das vagas;

3.3 – Utilizar o registro nacional de preços como forma de agilizar o processo de aquisição dos medicamentos;

3.4 – Capacitar os recursos humanos para a Assistência Farmacêutica;

3.5 – Pactuar e divulgar amplamente a nova Relação Estadual de Medicamentos Essenciais (REME/RS) e todas as listas de medicamentos disponibilizados pelo SUS;